



CONTRATO Nº 001 /2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO OBJETO ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 041/2017.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de prestação de serviços e na melhor forma do direito, como **CONTRATANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.105.376/0001-40, situada à Praça Santa Tereza, nº 91 – Santa Tereza – Paudalho-PE, neste ato representado pela Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Srª. Valquíria Marinho de Barros, brasileira, casada, cédula de identidade nº 4.583.631 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 882.301.714-91 residente e domiciliada nesta cidade, e como **CONTRATADA** a Empresa **BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO - ME**, com sede na Rua "I" 607, Newton Carneiro, Palmares/PE, CEP: 55.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.915.692/0001-26, neste Ato representado pelo Sr. Bernardo Silva Miranda Filho, brasileiro, Casado, residente à Rua São Francisco de Assis, nº 290, Bairro Santo Antônio, Palmares/PE, portador do RG: 7.405.571/SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 070.302.064-10, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja elaboração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº 094/2017, regido pela da Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, pelo Decreto Municipal nº. 023/2006 de 10 de abril de 2006, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Controle integrado de vetores e Pragas urbanas (Dedetização, desratização, descupinização e Profilaxia e controle), para os departamentos do Fundo Municipal de Assistência Social.

PREÇO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo adimplemento das obrigações assumidas por força deste instrumento contratual, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 8.769,41** (Oito Mil Setecentos e Sessenta e Nove Reais e Quarenta e Um Centavos), descritos nas Cláusulas desse Contrato.

LOTE - I					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDAD E TOTAL EM M ²	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Dedetização de Insetos Rasteiros	M ²	1.104,46	R\$ 1,98	R\$ 2.186,83
2	Desratização	M ²	1.104,46	R\$ 1,76	R\$ 1.943,85
3	Descupinização	M ²	1.104,46	R\$ 2,60	R\$ 2.871,60
4	Profilaxia e Controle	M ²	1.104,46	R\$ 1,60	R\$ 1.767,14
VALOR TOTAL					R\$ 8.769,41

ITEM	QUANTIDADE TOTAL POR DEPARTAMENTOS POR M ² ASSISTÊNCIA	QUANTIDADE TOTAL
1	1.104,46	1.104,46
2	1.104,46	1.104,46
3	1.104,46	1.104,46
4	1.104,46	1.104,46





2.1 - LOCAIS ONDE DEVERÃO SER REALIZADAS INTERVENÇÕES

2.1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IMÓVEIS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	RELAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS	MEDIDA	ÁREA
1	Secretaria de Assistência Social	M²	198,79
2	CREAS	M²	462,86
3	Conselho Tutelar	M²	311,67
4	CRAS	M²	131,14
ÁREA TOTAL			1.104,46 M²

CLÁUSULA TERCEIRA - A forma e condições de pagamento far-se-ão com observância dos meios, modos, critérios, periodicidade estabelecida no edital.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da contratação prevista neste Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento do Município do Paudalho, para o exercício de 2018:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO/PE

Projeto Atividade: 08.122.0801.2868-0000 – 08.244.0803.2885-0000 – 08.122.0881.2806-0000 - Elemento de Despesa: 33.90.39.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (Doze) Meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, sendo possível à Confecção de Termo Aditivo ao presente Contrato, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA - A Empresa deverá apresentar atestado de execução de serviços (Ordem de serviços) nos imóveis mencionados na CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 2.1, assinado pelo acompanhante (cedido pela secretaria solicitante).

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo da secretaria demandante. Esta pessoa ficará incumbida da fiscalização da execução dos serviços e pelo atesto no comprovante de execução de serviços, o qual deverá ser entregue à Administração da Secretaria de demandante.

CLÁUSULA OITAVA - A Empresa **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA NONA - Os Serviços somente serão aceitos, para fins de cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** e consequente pagamento, após constatação da execução dos serviços através dos comprovantes de execução;

CLÁUSULA DÉCIMA - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Projeto, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posterior.





OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Responsabilizar-se pelo fornecimento de mão-de-obra, produtos, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços de desinsetização, descupinização e desratização, objeto do presente Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Executar os serviços contratados na totalidade do terreno, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, durante todo o prazo de garantia;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Manter a disciplina nos locais dos serviços substituindo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação pela Contratante, qualquer empregado que apresente conduta inconveniente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, conforme normas e legislações em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Manter todos os equipamentos, materiais de consumo e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos fornecendo todos os saneantes domissanitários, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato a ser firmado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão solicitante;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a execução do mesmo;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da SECRETARIA, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização, dando-lhe este atendimento no prazo máximo de 72 horas, sob pena de advertência;



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ou seja, manter-se em situação regular com toda a sua documentação (cadastramento e habilitação parcial) dentro da validade, nem ter sido declarada inidônea pela Administração Pública;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Destinar local central, para a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, quando solicitado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Programar, juntamente com a **CONTRATADA**, o período de execução das intervenções a serem realizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Informar, por escrito, aos responsáveis pelos locais onde ocorrerão às intervenções, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Manter apto os locais indicados para intervenção dos serviços de desinsetização, mantendo abertas todas as dependências, armários, arquivos, etc., de modo a facilitar a execução dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Quando da necessidade de realização dos serviços fora do horário normal de expediente, deverá disponibilizar um funcionário para acompanhamento de todos os serviços executados para fins de fiscalização e atesto da nota fiscal de serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A Contratada deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinfecção contra piolhos);

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A Contratada deverá inicialmente, aplicar os produtos em locais nos quais estejam caracterizados a presença dos morcegos;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Em caso de migração para outras áreas, a Contratada deverá repetir o procedimento anterior.

PAGAMENTO:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da Prestação de Serviços, mediante realização dos serviços atestados pela Prefeitura Municipal do Paudalho, mediante apresentação da Nota Fiscal.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal do Paudalho;
- III - pagamento de multa:



- a) **Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.
- b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra "a".
- c) A partir do 30º haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.
- d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.
- e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **10% (dez por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.
 - e.1) Considera-se **inexecução total** quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município do Paudalho e posterior cobrança judicial.

DA PUBLICAÇÃO:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – O Contrato ora firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Havendo rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – É eleito o Foro da Comarca do Paudalho – PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



E, por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Paudalho - PE, 03 de janeiro de 2018.

Valquíria Marinho de Barros
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
PAUDALHO
Valquíria Marinho de Barros
Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social

i9CONTROL
CNPJ: 19.915.692/0001-26
BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO ME

Bernardo Silva Miranda Filho
Bernardo Silva Miranda Filho
BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Valquíria Marinho de Barros
NOME: _____
CPF: 191827915.43

24 L M
NOME: _____
CPF: 066.184.366-08